



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Anúncio n.º 1678/2009

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 13/09.7TBCRZ

Insolvente: Albino Augusto Pinto e outra
Credor: Jorge Campo Grande, Ld.^a

No Tribunal Judicial de Carrazeda de Ansiães, Secção Única de Carrazeda de Ansiães, no dia 05-02-2009, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Albino Augusto Pinto, casado, NIF — 188076883, BI — 7499614, Endereço: Misquel, Parambos, 5140-181 Carrazeda de Ansiães

Maria Paula Coelho Almeida Pinto, casada, NIF — 195664396, BI — 9233783, Endereço: Misquel, Parambos, 5140-181 Carrazeda de Ansiães

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua de Santa Rita, 333, Cruz Real, 4605-359 Vila Meã — Amarante.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-04-2009, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Lisa Emanuel Costa*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Meireles*.

301390319

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 1679/2009

Processo: 1032/08.6TBCTX — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.
Devedor: Paulos Ouro, L.^{da},

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 2.º Juízo de Cartaxo, foi em 04/02/2009 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor Paulos Ouro, L.^{da}, NIF — 501544674, Endereço: Quinta das Areias, Azambuja, 2050-000 Azambuja, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5, 3.º., Lisboa, 1070-194 Lisboa

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Assistir na administração do património do devedor.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

6 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Rui Silva*.

301359742

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 1680/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1338/08.4TBEPS

Requerente: Domingos Rodrigues e Sara Enes
Insolvente: Confecções Mota & Barbosa, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Esposende, 1.º Juízo, no dia 28-01-2009, pelas 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Confecções Mota & Barbosa, L.^{da}, NIF 506938581, Endereço: Zona Industrial Lagoazende, Pav. 8, Barral, 4740-506 Palmeira de Faro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Domingos Barbosa Granja, NIF 163296693, BI 3641202, Segurança social 10185758278, Endereço: Zona Industrial Lagoazende, Pav. 8, Barral, 4740-506 Palmeira de Faro

Maria da Graça Mota Durães, NIF 180608576, BI 5932647, Endereço: Zona Industrial Lagoazende, Pav. 8, Barral, 4740-506 Palmeira de Faro,

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua Gabriel Pereira de Castro, 77, 3.º., 4700-000 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.